

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Tomada de Preços N° 001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, SITUADA A RUA CIDADE DE BRASÍLIA, S/N, LOTEAMENTO BRASIL NOVO, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA.

DESPACHO

Tendo em vista as razões em anexo, a qual subscrevo totalmente, nos termos do art. 50, §10º, da lei 9.784 de 1999, decido todas as impugnações como improcedentes, declarando todas as licitantes interessadas HABILITADAS.

Diante disto, designo sessão pública para abertura dos **envelopes de preço para o dia 02 de abril de 2019, às 09h30min, no Departamento de Compras do Município de Jequié/BA.**

Siga para publicação no diário oficial, momento em que fica aberto prazo para eventuais recursos administrativos.

25 de março de 2019

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços N° 001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOAQUIM MARQUES MONTEIRO, SITUADA A RUA CIDADE DE BRASÍLIA, S/N, LOTEAMENTO BRASIL NOVO, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA.

PARECER

Trata-se de impugnação apresentada pelas licitantes no processo supracitado. Segue apertada síntese das razões suscitadas:

- a) A empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI afirmou que as empresas CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI E MBV ENGENHARIA LTDA não cumpriram a qualificação técnica exigida no item 6.3.1.4.b, pelo que pede a inabilitação.
- b) A empresa CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI afirma que as empresas ISOTECH ENGENHARIA EIRELI e ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) apresentaram certidão de acervo técnico compatível, porém, o portador do documento não consta na CRQ jurídica, documento emitido pelo CREA da empresa.
- c) A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) não atendeu ao item 6.3.1.3.A do edital, não apresentando a certidão de registro e quitação do engenheiro que comprova a regularidade junto ao CREA do seu responsável técnico Diego. Afirma que infringiu também a letra B do mesmo item onde não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativos exigidos. Adiciona, também, que a mesma empresa apresentou outros três atestados em nome do engenheiro Doronaldo e o engenheiro Clovis, profissionais contratados não pertencentes ao quadro técnico da empresa, como pode ser observado da certidão de registro e quitação do CREA da empresa.
- d) A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI não atendeu ao item 6.3.1.3 do edital, não atendendo a comprovação de responsabilidade técnica, o engenheiro Willy não consta no quadro técnico na certidão de quitação e registro de pessoa jurídica. Afirma que apresentou como detentor do atestado técnico o engenheiro Euler, que não está incluso no quadro técnico da empresa. Afirma, outrossim, que não foi constatado a regularidade da qualificação técnica.
- e) A empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) questiona que a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE EIRELI indica dois funcionários técnicos na declaração e apresenta vínculo empregatício com apenas um, que é a própria sócia.

Passemos ao mérito.

DO MÉRITO

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Das impugnações constantes na letra “a”, supra.

A empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI afirmou que as empresas CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI E MBV ENGENHARIA LTDA não cumpriram a qualificação técnica exigida no item 6.3.1.4.b, pelo que pede a inabilitação.

“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

B1) A comprovação de aptidão exigida no subitem anterior será feita por atestados emitido em nome do responsável técnico da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes abaixo, que são as que tem maior relevância técnica e valor significativo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
TELHA METÁLICA PRÉ-PINTADA (COBERTURA EM ARCO)	M ²	1.000

Da atenta análise da documentação apresentada pelos licitantes impugnados percebe-se que os mesmos apresentam comprovação de aptidão para desempenho da atividade licitada, logo que o saldo a ser realizado desses serviços, é aproximadamente 25% do quantitativo original da obra.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7.1	94213 SINAPI TELHA METÁLICA ONDULADA PRÉ PINTADA NA COR BRANCA, ESPESURA 0,6MM (COBERTURA EM ARCO)	m ²	1.030,40	-	-
7.2	72112 SINAPI ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO, VÃO DE 22,5M	m ²	215,49	97,26	122,00
Subtotal					26.489,93

Assim sendo, tendo os licitantes comprovado que executaram “serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores” à exigida no edital, não há o que falar em inabilitação.

Das impugnações constantes na letra “b”, supra.

A empresa CONTRUTORA SUDOESTE EIRELI afirma que as empresas ISOTECH ENGENHARIA EIRELI e ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) apresentaram certidão de acervo técnico compatível, porém, o portador do documento não consta na CRQ jurídica, documento emitido pelo CREA da empresa.

Do que consta da documentação acostada, tanto a ISOTECH ENGENHARIA EIRELI, quanto a ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA), apresentam acervo técnico compatível com o exigido no edital, bem como contrato de prestação de serviços com profissionais qualificados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De mais a mais, esta comissão somente poderá exigir documentação imprescindível à execução do contrato. Desta forma, improcedente os argumentos da impugnante. Nestes termos, nossa Constituição Federal de 1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Das impugnações constantes na letra “c”, supra.

A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) não atendeu ao item 6.3.1.3.A do edital, não apresentando a certidão de registro e quitação do engenheiro que comprava a regularidade junto ao CREA do seu responsável técnico Diego. Afirma que infringiu também a letra B do mesmo item onde não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativos exigidos. Adiciona, também, que a mesma empresa apresentou outros três atestados em nome do engenheiro Doronaldo e o engenheiro Clovis, profissionais contratados não pertencentes ao quadro técnico da empresa, como pode ser observado da certidão de registro e quitação do CREA da empresa.

De início, consta dos documentos que o Engenheiro Civil Diego Henrique da Silva Santos “não se encontra em débito com o conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA”, conforme certidão apresentada.

No que tange ao quantitativo exigido, resta a mesma situação fática analisada no item “a” desta decisão, pelo que remetemos o impugnante, posto que não merece prosperar seus argumentos.

No que tange aos atestados em nome dos Srs. Doronaldo e Clovis, também não merece guarida a impugnação, posto que o impugnado comprova a vinculação dos engenheiros à sua empresa, restando satisfeita as exigência editalícias.

Das impugnações constantes na letra “d”, supra.

A empresa MBV ENGENHARIA LTDA aponta que a empresa ISOTECH ENGENHARIA EIRELI não atendeu ao item 6.3.1.3 do edital, não atendendo a comprovação de responsabilidade técnica, o engenheiro Willy não consta no quadro técnico na certidão de quitação e registro de pessoa jurídica. Afirma que apresentou como detentor do atestado técnico o engenheiro Euler, que não está incluso no quadro técnico da empresa. Afirma, outrossim, que não foi constatado a regularidade da qualificação técnica.

No que tange aos atestados em nome dos Srs. Willy e Euler, também não merece guarida a impugnação, posto que o impugnado comprova a vinculação dos engenheiros à sua empresa, restando satisfeita as exigência editalícias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De mais a mais, o Sr. Willy Bizerra de Santana é o próprio proprietário da EIRELI em questão, respondendo pela mesma.

Por fim, a mera alegação genérica de “não cumpre a qualificação técnica” não é apta a fundamentar a impugnação, dificultando, inclusive, o direito de defesa do impugnado. Assim sendo, não tendo o impugnante especificado o que entende como incorreto, não resta guarida este ponto da impugnação.

Não obstante isso, de ofício, esta comissão de licitação, com apoio do setor técnico de engenharia, analisou a documentação do licitante, não encontrando óbice à sua habilitação.

Das impugnações constantes na letra “e”, supra.

A empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI (IBOPE CONSTRUTORA) questiona que a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE EIRELI indica dois funcionários técnicos na declaração e apresenta vínculo empregatício com apenas um, que é a própria sócia.

Sem razão o impugnante. Tendo em vista que exige-se apenas um responsável técnico, resta satisfeito as exigência editalícias. A eventual apresentação de mais funcionários é uma comprovação superior à exigida, não merecendo censura.

CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Engenheiro Civil da UEL/UGP de Jequié-BA, Luiz Marinho de Amorim Cavalcanti, registro no CREA nº 91489-BA, firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da impugnante, tal pleito não merece acolhimento, devendo-se manter todas as licitantes habilitadas.

Jequié – BA, 21 de março de 2019.

LUIZ MARINHO DE AMORIM CAVALCANTI
SUPERVISOR TÉCNICO UEL/UGP